



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI N° 2.779 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016=

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) no valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2017, para pagamento em parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 16 de novembro de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de novembro de 2016.

DANILLO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-